CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED (CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME), DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA V C S – VIEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dias do mês de setembro de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, s/n, Centro, CEP Nº 76801-020, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED,** neste ato representada pelo Sr. Secretário, **MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 356185 SSP/RO e do CPF nº 289.643.222-15, denominado denominado **CONTRATANTE,** e a EMPRESA **ENZO CAMINHÕES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº 09.137.236/0001-49, sediada na Rod BR 163, Km 268, 13.245, Núcleo Colonial, CEP 79.842-000, Dourados Mato Grasso do Sul, neste ato legalmente representada pelo **SR. KARLOS CÉSAR FERNANDES,** brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 46.196 SEJUSP/MS e do CPF 693.592.291-72, residente e domiciliado na Rua José Dibo, 123, Bairro Jardim dos Estados, em Campo Grande/MS, CEP 79.020-272 denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 0279/2019/SUPEL/RO**, conforme **Processo Administrativo nº 09.10111/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de Veículo tipo Caminhão Comboio de Lubrificação cabine avançada, 0 KM, ano 2019 ou mais novo, cor Branca, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho-RO.

1.2. Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 09.10111/2019**, em especial os seguintes:

a) Pregão eletrônico nº. 279/2019/SUPEL RO, fls. 14-90
b) Parecer nº 155/SPACC/PGM/2020, fls. 177-187;
d) As normas, o memorial descritivo, as especificações gerais, as instruções em uso, as disposições regulamentares do Município de Porto Velho e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto e das prestações contratuais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA:

2.1. A entrega será parcial, em até 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do Termo Contratual pela Contratada, o que ocorrer primeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA:

O Local de entrega e horário será: RUA ELIAS GORAYEB, 1514 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, PORTO VELHO – RO. CEP: 76.804-134. Horário das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira. Telefone (69) 3901-3322, email: diacas.semedpvh@gmail.com.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

4.1. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/1993, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

a) Provisoriamente, em até 02 (dois) dias para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

b) Definitivamente, em até 05 (cinco) dias após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

I – Verificação física do veículo adquirido para constatar a integridade do mesmo.
II – Verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes do Termo de Referência.

4.2. A critério exclusivo da Comissão de Recebimento, poderão ser realizados testes no VEÍCULO de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do Termo de Referência.

4.3. Sendo satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento definitivo.

4.4. Caso, insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o respectivo objeto integrante do Termo de Referência em questão será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias, quando se realizarão novamente as verificações necessárias.

4.5. Caso a substituição não ocorra neste prazo, a contratada incorrendo em atraso na entrega, estará sujeita à aplicação das sanções previstas.

4.6. Os custos da substituição do objeto rejeitado desta aquisição ocorrerão exclusivamente às expensas da contratada.

4.7. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar qualquer irregularidade detectada quando da utilização do mesmo.

4.8. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.9. O Recebimento será efetuado por uma comissão designada para este fim, que deverá no ato, mandar testá-los e verificar danos visíveis, dados técnicos dos veículos, bem como se os mesmos estão acompanhados dos componentes e acessórios contidos no manual do proprietário. Deverão ser entregues também certificado de garantia, manual de operação e manutenção, catálogo de peças, todos em português.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE UTILIZAÇÃO/DESTINAÇÃO DO BEM:

5.1. Manutenção dos veículos destinados ao transporte escolar rural.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

6.1. Garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da assistência técnica, sendo uma na capital e outra no interior do Estado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos na cláusula sexta deste instrumento;

7.2. Prestar informações indispensáveis a regular execução do contrato e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.3. Realizar a fiscalização e o gerenciamento da entrega do objeto.

7.4. Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à Contratada.

7.5. Remeter à Contratada a expedição da Ordem de Fornecimento para que se efetue seu recebimento no prazo estipulado.

7.6. Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes à entrega do material devendo estes ser inclusos no valor da proposta e, ainda:

8.2. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no local e prazo indicados na mesma.

8.3. Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

8.4. Fazer acompanhar, quando da entrega do material, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente contratação com seus valores correspondentes.

8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação para tal;

8.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.7. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no procedimento licitatório.

8.8.Entregar os equipamentos com componentes e acessórios contidos no manual do proprietário.

8.9. Deverão ser entregues também certificado de garantia, manual de operação e manutenção, catálogo de peças, todos em português.

8.10. Fazer acompanhar, quando da entrega dos equipamentos manual de funcionamento e certificados e garantia. Impõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

8.11. Dar garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem a partir da entrega técnica dos veículos.

8.12. Entregar os Veículos devidamente emplacados com 1º (primeiro) emplacamento em Porto Velho-RO.

8.13. Retirar a Nota de Empenho e assinar Termo Contratual ou instrumento equivalente junto ao Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação.

8.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame da Secretaria Municipal de Educação.

8.15. Manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO:

9.1. O valor do presente Contrato é de **R$ 303.000,00** (trezentos e três mil reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços. **Os preços contratuais não serão reajustados.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS:

10.1. As despesas decorrentes desta contratação, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento da SEMED, assim detalhado:

- Programa/Atividade Código nº 09.01.12.361.0311, Elemento de Despesa 34.49.052, Fonte de Recursos: 1008 – Recurso do Tesouro, conforme nota de empenho Global nº 000883, no valor de R$ 303.000,00 (trezentos e três mil reais), fls. 175.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

11.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

11.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá, ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

11.4. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado I = (TX/100)/365 I =TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

11.5. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

11.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único: Durante a vigência contratual os preços serão fixos e irreajustáveis. Havendo prorrogação contratual, será permitido repactuação de preços, se proposta pela Contratada, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, cabendo análise e posterior aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Pela Inexecução total ou parcial do objeto, a Secretaria Municipal de Educação poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

13.2. Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

13.3. Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;

13.3.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1° dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

13.4. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Emprenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

13.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

13.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Secretaria Municipal de Educação pela execução parcial do contrato;

13.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Secretaria Municipal de Educação;

13.8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, pela recusa injustificada na substituição de material defeituoso no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

13.9. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

13.10. A multa prevista nos subitens **13.3, 13.4 e 13.9** poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as previstas nos subitens **13.5 e 13.6;**

13.11. As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Contratada serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.

13.12. O convocado que, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento e das demais cominações legais.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:

14.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

14.2. O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 78, da Lei 8.666/93, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos materiais/bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7° da Constituição Federal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRERROGATIVAS

15.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE:**

a) A rescisão administrativa do contrato em razão da inexecução total ou parcial do seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava, acarreta as seguintes consequências:

b) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração

c) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade na forma do inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93;

d) Execução da garantia contratual, caso prestada, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a elas devidas;

e) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

17.1. Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – HABILITAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

19.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO:

20.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital Pregão eletrônico nº. 279/2019/SUPEL RO, fls. 14-90, e a proposta da CONTRATADA, conforme documentos constantes nos autos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– PUBLICAÇÃO

22.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, 10 de setembro de 2020.

MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

KARLOS CÉSAR FERNANDES
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

VISTO:

HELEN REGINA LEMOS FERREIRA
SUBPROCURADORA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS EM SUBSTITUIÇÃO

TESTEMUNHAS:

NOME: Antonio Elio Alves
CPF Nº 470.813.172-00
RG Nº 451886

NOME: Alcivane Lopes Pereira
CPF Nº 508.383.422-72
RG Nº 439.617 SSP/RO